

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à CAS, CEOF & CCT
Em 06/09/06

Maria de Lourdes Abadia
Chefe da Assessoria de Planejamento

LIDO
Em 05/09/06
993
Assessoria de Plenário

MENSAGEM

Nº 326 /2006 - GAG

REGIME DE
URGÊNCIA

Brasília, 01 de setembro de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que tem por objetivo a reestruturação das tabelas remuneratórias dos Cargos das Carreiras de Procurador do Distrito Federal e Assistência Judiciária do Distrito Federal.

Tal proposição se faz mister para cumprimento da Decisão nº 2993/2005, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, que determinou a adequação dos vencimentos dos referidos Cargos, em face da incidência do Adicional por Tempo de Serviço sobre as parcelas que compõem a remuneração.

Consignando que a medida não acarretará custos aos cofres do Tesouro Distrital, solicito seja o presente Projeto de Lei apreciado em caráter de urgência, nos termos do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e aos demais Pares dessa Casa Legislativa expressões de profundo respeito e consideração.

[Handwritten mark]

Maria de Lourdes Abadia
MARIA DE LOURDES ABADIA
Governadora do Distrito Federal

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 2506/06
Fis. Nº 01 RITA

Excelentíssimo Senhor
Deputado FÁBIO BARCELLOS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
Brasília - DF

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recb em 04/09/06 às 17:20
993 15.496-13
Assinatura Matrícula

PROJETO DE LEI Nº

PL 2506 /2006

Dispõe sobre a reestruturação das tabelas remuneratórias dos cargos das carreiras de Procurador do Distrito Federal e de Assistência Judiciária do Distrito Federal, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Ficam incorporadas ao Vencimento Básico das carreiras a que se referem e extintas a Gratificação de Representação – GREP e a Gratificação de Atividade Jurídica – GAJ de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 681, de 16/01/2003, bem como a Gratificação de Representação e Atividade Extrajudicial – GRAE e a Gratificação de Assistência Jurídica – GAJE, de que trata o art. 1º da Lei nº 3.171, de 11/07/2003.

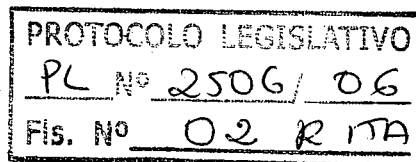
Art. 2º Os valores do Vencimento Básico dos cargos das carreiras de Procurador do Distrito Federal e de Assistência Judiciária do Distrito Federal passam a ser, respectivamente, os constantes dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 3º Aplica-se o disposto no art. 1º desta Lei aos aposentados e beneficiários de pensão das carreiras que especifica.

Art. 4º Ficam convalidados todos os pagamentos de quaisquer parcelas remuneratórias feitos aos servidores das carreiras de que trata o art. 1º anteriormente ao início dos efeitos financeiros desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.



ANEXO I
TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO

CARREIRA DE PROCURADOR DO DISTRITO FEDERAL

Cargo	Vencimento Básico
SUBPROCURADOR GERAL DO DF	R\$ 14.618,80
PROCURADOR DO DF - CATEGORIA II	R\$ 13.887,86
PROCURADOR DO DF - CATEGORIA I	R\$ 13.193,47

ANEXO II
TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO

CARREIRA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Cargo	Vencimento Básico
PROCURADOR DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - ESPECIAL	R\$ 14.618,80
PROCURADOR DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - 1ª CATEGORIA	R\$ 13.887,86
PROCURADOR DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - 2ª CATEGORIA	R\$ 13.193,47



PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 2506/06
FIS. Nº 03 RITA